

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º - O Centro Acadêmico Florestan Fernandes, fundado em 09 de setembro de 1999, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Montes Claros MG, é o órgão de representação estudantil dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros.

Parágrafo 1º - O Centro Acadêmico Florestan Fernandes, a seguir denominado de C.A.F.F., reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE), a União Estadual dos Estudantes (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo 2º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º - O C.A.F.F. tem por objetivos:

- a. Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros em defesa de seus interesses;
- b. Lutas pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados;
- c. Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;
- d. Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste Estatuto;
- e. Organizar os estudantes de Ciências Sociais na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática;
- f. Incentivar o intercâmbio entre estudantes de Ciências Sociais em nível regional, estadual, nacional e internacional, através da divulgação de Boletins, revistas, encontros, seminários e outras atividades similares.
- g. Defender a igualdade de condições para o acesso e permanência na UNIMONTES, assim como sua ampliação;
- h. Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático, de boa qualidade, em todos os níveis e voltado aos interesses da sociedade, considerando o tripé de ensino, pesquisa e extensão;
- i. Acatar e executar as decisões e atividades tomadas em Assembléia Estudantil dos alunos do curso de Ciências Sociais;
- j. Defender os interesses e direitos dos estudantes do curso de Ciências Sociais da UNIMONTES, sem qualquer distinção de etnia, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual, convicção política ou religiosa;
- k. Incentivar e preservar as manifestações culturais e populares;
- l. Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e participação;

- m. Defender a soberania do C.A.F.F. de qualquer interferência de pessoas físicas ou jurídicas estranhas nos cursos de graduação e pós-graduação, no que diz respeito à sua administração e seus serviços.

Capítulo II - Dos Elementos da Entidade

Art. 3º - São Elementos do C.A.F.F.:

- I. Seu Patrimônio;
- II. Seus sócios;

Seção I - Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possuir por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos. Constituem patrimônio do C.A.F.F.:

- I. Seus bens imóveis;
- II. Os bens e direitos que forem adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- III. Os bens e direitos que lhe forem doados ou legados;
- IV. Os saldos dos exercícios financeiros;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da entidade, o que se dará por decisão da Assembléia Estudantil especialmente convocada para este fim, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por:

- a. Auxílio e subvenções;
- b. Doações voluntárias e legados;
- c. Renda auferida em seus empreendimentos;

Parágrafo Único – Todo movimento de receita e despesa será lançado em livro apropriado, devidamente comprovado por documentos hábeis. No final de cada gestão far-se-á competente prestação de contas à Assembléia Estudantil. Caso não seja feita prestação de contas, a chapa da referida gestão não poderá se recandidatar em eleições para Diretorias Executivas do C.A.F.F. nos dois anos subseqüentes.

Seção II - Dos Sócios

Art. 6º - São sócios do C.A.F.F. todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Sociais, pertencentes à Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 7º - São Direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo C.A.F.F.;

- c. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do C.A.F.F., bem como utilizar-se seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- d. Ter acesso aos livros e documentos do C.A.F.F.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do C.A.F.F.;
- b. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d. Exercer com dedicação e espírito de luta as funções previstas neste estatuto.

Capítulo III - Da organização e funcionamento da entidade

Art. 9º - São instâncias deliberativas do CACIS, em ordem descendente de poder decisório:

- I. Assembléia Geral dos Estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros;
- II. Diretoria executiva do CACIS;
- III. Conselho de Representante de Turma.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 10º - A assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11º - A Assembléia Geral será convocada:

- a. Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria;
- b. Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios ou por iniciativa do Conselho de Representantes de Turma junto à diretoria, que deverá proceder imediatamente a convocação.

Parágrafo Único - Toda Assembléia Geral será convocada através de Edital afixado em sede do C.A.F.F., no recinto do Departamento e em salas de aula, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 12º - A Assembléia Geral se realiza em uma seção, em horário que permita a mais ampla participação dos estudantes, e delibera com a presença mínima de 25% dos sócios em primeira chamada e 10% dos sócios em segunda chamada.

Art. 13º - São Atribuições da Assembléia Geral:

- a. Aprovar seu regimento interno;
- b. Aprovar reformas dos Estatutos e regimento eleitoral, pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios;
- c. Aprovar regimento eleitoral;

- d. Deliberar sobre medidas de interesses dos sócios;
- e. Deliberar sobre casos omissos do presente estatuto;

Art. 14º - A assembléia Geral reunir-se-á semestralmente.

Seção II - Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- a. Representar os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Sociais da UNIMONTES;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-los entre os sócios;
- c. Respeitar e encaminhar decisões do C.A.F.F.;
- d. Elaborar regimento interno;
- e. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- f. Convocar e organizar as eleições para a Diretoria do C.A.F.F.;
- g. Convocar Assembléia Geral;
- h. Apresentar relatório de suas atividades e balanço financeiro e patrimonial para aprovação do Conselho de Representantes de Turma e Assembléia Geral semestralmente;
- i. Deliberar as propostas apresentadas por cada coordenação;
- j. Indicar responsável pela coordenação das reuniões da Diretoria, bem como da Assembléia Geral.

Art. 17º - A Diretoria compõe-se de 6 (seis) membros encarregados das respectivas coordenações:

- I. Coordenação Administrativa;
- II. Coordenação Financeira;
- III. Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Coordenação de Imprensa e Comunicação;
- V. Coordenação de Movimento Estudantil e Combate às Opressões;
- VI. Coordenação de Assistência e Permanência Estudantil.

Parágrafo 1º - A Diretoria deverá ter um corpo de suplentes de 6 (seis) membros.

Parágrafo 2º - Entre as várias Coordenações, não existe grau de hierarquia.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância em cargo de coordenador, a Diretoria deverá reunir-se com os suplentes eleitos efetivando a recomposição dos cargos da Diretoria.

Parágrafo 4º - Poderá ser realizado a troca de coordenações entre membros da Diretoria e suplência.

Parágrafo 5º - Ocorrendo desistência ou expulsão de membros da Diretoria e/ou suplência, a vaga poderá ser preenchida por sócios convidados pela Diretoria.

Art. 18º - São responsabilidades específicas:

I. Coordenação Administrativa:

- a. Representar juridicamente a entidade, assinar compromissos, contratos e ajustes aprovados pelas instâncias deliberativas do C.A.F.F., cabendo a responsabilidade de efetivá-los juntamente com a Coordenação Financeira;
- b. Prestar contas da gestão administrativa ao Conselho de Representantes de Turma bimestralmente;
- c. Gerenciar recursos e fazer o balanço financeiro e patrimonial da entidade juntamente com a Coordenação Financeira.

II. Coordenação Financeira:

- a. Representar juridicamente a entidade, assinar compromissos, contratos e ajustes aprovados pelas instâncias deliberativas do C.A.F.F., cabendo a responsabilidade de efetivá-los juntamente com a Coordenação Administrativa;
- b. Prestar contas da gestão administrativa ao Conselho de Representantes de Turma bimestralmente;
- c. Gerenciar recursos e fazer o balanço financeiro e patrimonial da entidade juntamente com a Coordenação Administrativa.

III. Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer:

- a. Incentivar e participar da organização de eventos que visem a prática desportiva no meio estudantil;
- b. Promover e incentivar eventos culturais pertinentes à atividade acadêmica.

IV. Coordenação de Imprensa e Comunicação:

- a. Divulgar e participar das sessões da Diretoria, do CRT e da Assembléia Geral;
- b. Coordenar o trabalho de divulgação das resoluções e das ações realizadas pelas instâncias superiores ao C.A.F.F., bem como de assuntos Acadêmicos em geral;
- c. Incentivar a publicação de trabalhos acadêmicos.

V. Coordenação de Movimento Estudantil e Combate às Opressões:

- a. Fazer-se representar nas reuniões do Colegiado do curso de Ciências Sociais/UNIMONTES, bem como quaisquer outras instâncias onde sua presença for necessária